



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 245 /2015

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar n.º 119/2009 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Lei Complementar n.º 119/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, todos servidores segurados, sendo o Presidente indicado pelo Chefe do Executivo, 1 (um) conselheiro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, e, 2 (dois) conselheiros escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre os eleitos, em eleições diretas, com a participação de todos os servidores estatutários, cujo processo eletivo está regulamentado através do Decreto n.º 025/2012.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Novembro de 2015.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 1.325 /2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Memo. n.º 286/2015 SESMT,

RESOLVE nomear os médicos abaixo relacionados para comporem Junta Médica Municipal que, sob a presidência do primeiro, emitirá Laudo Médico Conclusivo por necessidade de cuidados especiais de **MARIANA VITORINO FERREIRA**, filha do servidor **THIAGO DA SILVA RAMOS FERREIRA**, Agente de Esporte e Lazer, matrícula 29.413, de acordo com o Art. 105, da Lei Complementar 011/98.

Nome/Matrícula

Dr. Cláudio Azevedo dos Santos-7.713

Dr. Ricardo Corrêa Simões-9.061

Dr. Alberto de Freitas Baldez-6.151

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Novembro de 2015.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM**, criado na forma da Lei Municipal n.º 2.130/2001, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos de seu Estatuto, convoca todos os seus conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes e demais entidades para a Reunião Ordinária de Conselheiros do Direito da Mulher que acontecerá no dia 10 (dez) de novembro de 2015, terça-feira, às 15h30min, na sede Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), sito a Rua São João, n.º 33, Centro, tendo como pauta:

1- Leitura da ata anterior

2- Assuntos gerais

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos da mais alta estima e

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III - foto 3x4;

IV - original e cópia da Carteira de Vacinação atualizada, para Educação Infantil;

V - original da Declaração de Escolaridade/Protocolo em curso ou Histórico Escolar;

VI - original e cópia do comprovante de residência (recibo da conta de água, luz ou outra correspondência);

VII - original do laudo clínico, em se tratando de candidato que necessitar de atendimento educacional especializado, de acordo com os incisos I, II e III do art. 4º da Resolução CNE/CEB n.º 4, de 2 de outubro de 2009; e

VIII - Original e cópia do cartão do Bolsa Família, caso o candidato seja beneficiário do programa.

§1º O critério para a definição de cor/raça será o estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificadas como branca, preta, parda, amarela, indígena ou não declarada.

§2º O dado em relação à cor/raça será obtido mediante documento comprobatório ou por autodeclaração do candidato alocado, quando maior de idade ou por declaração dos pais ou responsáveis legais, se menor.

§3º Os originais dos documentos serão devolvidos ao interessado no ato da Matrícula, exceto a Declaração de Escolaridade/Protocolo em curso ou Histórico Escolar.

§4º A falta de quaisquer documentos citados nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação de matrícula, devendo a direção da Unidade Escolar, pais ou responsável legal do aluno envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, com a celeridade que o caso requer.

DA SEGUNDA FASE DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 12 A segunda fase do Cadastro da Pré-Matrícula para ingresso na Educação Infantil (Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II), no Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano de Escolaridade) e na Educação de Jovens e Adultos (Ciclo I ao V) será realizado no endereço eletrônico www.macaerj.gov.br ou por intermédio dos polos de atendimento definidos no art. 4º, no período compreendido entre os dias **18/01/2016 a 22/01/2016**.

Art. 13 A SEMED divulgará o resultado da Pré-Matrícula em **01/02/2016**, por meio do Sistema Informatizado disponibilizado no endereço eletrônico www.macaerj.gov.br. As Unidades Escolares deverão afixar o resultado dessa etapa para ciência do candidato, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 14 Os candidatos alocados, se maiores de idade, os pais ou responsáveis legais, se menores de idade, deverão comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias **02/02/2016 a 05/02/2016** para efetuar a matrícula munidos com a documentação enumerada no art. 11 incisos de I a VIII.

DA MATRÍCULA NA REGIÃO SERRANA DE MACAÉ
Art. 15 Os interessados que pretenderem efetivar matrícula em Unidades Escolares localizadas na região serrana do município de Macaé – setores administrativos Bege, Laranja, Cinza, Azul Marinho e Branco -, em qualquer nível ou modalidade de ensino, não participarão do processo de Pré-Matrícula e deverão ser atendidos diretamente na Unidade Escolar, no período compreendido entre **11/01/2016 a 15/01/2016**.

DA MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO

Art. 16 O Ensino Médio somente será oferecido nas Unidades Escolares localizadas na região serrana do município de Macaé, devendo o interessado, se maior de idade, seus pais ou responsáveis legais, se menor, realizar a matrícula na própria Unidade Escolar no período compreendido entre **11/01/2016 a 15/01/2016**.

Parágrafo único. O aluno que estiver cursando o 9º Ano de Escolaridade ou o Ciclo V da Educação de Jovens e Adultos em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macaé que não oferece Ensino Médio, caberá ao mesmo, se maior de idade, seus pais ou responsáveis legais, se menor, requerer matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A expansão do atendimento para Maternal II e Maternal I, obrigatoriamente nesta ordem, estará condicionada à existência de vagas e às condições de estrutura da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os responsáveis dos candidatos não atendidos na segunda fase da Pré-Matrícula (Maternal I e Maternal II) ficam dispensados de comparecer à Secretaria Municipal de Educação para verificação de vagas, uma vez que o Setor de Cadastro e Movimentação de Alunos para a Rede Municipal fará a convocação ao longo do ano.

Art. 18 O cronograma das ações previstas encontra-se no Anexo Único desta Portaria.
Parágrafo único. Ultrapassado o cronograma das ações, o processo de matrícula ocorrerá durante todo o ano letivo, garantindo o direito de acesso à educação.

Art. 19 É vedada a cobrança de quaisquer valores para inscrição de